

# PUBLICADO

**Extrema, 11 / 02 / 2022**

**DECRETO Nº. 4.179**

**DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Institui a obrigatoriedade de desenvolver ações no sentido de promover a avaliação, à depreciação, à amortização, exaustão, baixas de bens móveis ativos dos bens do Município, nos casos em que se especifica, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o controle dos bens patrimoniais do Município ou de terceiros, sob sua guarda, mediante procedimentos a serem adotados por Unidades, Órgãos, Departamentos, Setores ou pelo servidor que seja responsável direto por cada bem;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de avaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização, exaustão, baixas, bens inservíveis, conforme previsão do § 3º, do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

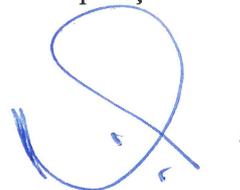
## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema deverão desenvolver ações no sentido de promover à avaliação, a depreciação, a amortização, exaustão, baixas, de bens móveis ativos, nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema informatizado do patrimônio, conforme estabelece o § 3º do art. 50 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade e a Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** - Fica definido que os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Município foram submetidos a uma depreciação com o percentual de 5,0 % (cinco por cento) ao ano, referente ao período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2021, para atualização dos bens móveis do Município.

**Parágrafo Único** - A partir da data de 1º de janeiro de 2022, serão avaliados, depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil, taxas de depreciação e amortização, conforme previstos em Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

